



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1137/1991

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelas de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e providencias correlatas.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jaguariaíva, Estado Do Paraná, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 042/91, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 23.003.742,47 que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (ou Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o Prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura de Jaguaraiá

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, em
18 de setembro de 1991.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito Municipal